

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA Nº 017/2017**

**CONTRATO Nº 017/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29 A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**BIONEXO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.069.709/0001-02, com sede Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 936, Edifício Granville, Conjunto 71, 7º andar, Brooklyn, São Paulo – SP, CEP 04.571-000, neste ato representado por Maurício de Lazzari Barbosa, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7.481.000 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.797.828-02, residente e domiciliado na Av. Jesuíno Marcondes Machado, nº 2.201, Apto. 51, Bloco 2, Chácara da Barra, Campinas – SP, CEP 13.092-321, doravante denominado **CONTRATADA**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0238/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.**

1.1. É objeto do presente contrato a disponibilização e implementação de solução eletrônica BIONEXO no Hospital de Doenças Tropicais, localizado na Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia - Goiás, compreendendo mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua consecução.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto:



*[Handwritten signature]*



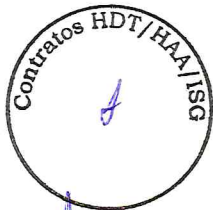
2.1.1. A Plataforma BIONEXO significa o ambiente eletrônico, acessado através da Internet, com a finalidade de possibilitar o comércio eletrônico entre os Clientes e Fornecedores, diretamente entre si, sem a intervenção da BIONEXO. É uma plataforma destinada ao processamento das aquisições de insumos, materiais, medicamentos e equipamentos através de cotação eletrônica divulgada a toda a comunidade de fornecedores cadastrados na referida plataforma, via Internet, proporcionando os seguintes benefícios a CONTRATADA:

- a. Agilidade no processo de negociação: negociação em tempo real com resultado imediato;
- b. Transparência: Registro de todo o processo de aquisição, inclusive da negociação;
- c. Segurança: Dados armazenados em ambiente seguro;
- d. Impessoalidade: os compradores negociam com todos os fornecedores participantes simultaneamente;
- e. Concorrência: amplia a participação de fornecedores;
- f. Controle: disponibilidade integral do processo num único ambiente facilitando as ações de auditoria inclusive sob a negociação;
- g. Segurança: dados armazenados em ambiente seguro;
- h. Suporte: suporte técnico remoto para compradores e fornecedores disponível de segunda a sexta, das 8:00 às 18:00.

2.1.2. A plataforma BIONEXO tem as seguintes características tecnológicas:

- a. Soluções de Cloud Computing Web Services, trazendo aos clientes segurança, monitoramento 24x7 e atualizações automáticas;
- b. Co-location no datacenter da Tivit, com monitoramento 24x7. A Tivit é um dos maiores datacenters da América Latina e armazena informações de grandes bancos e diversos sites de missão crítica;
- c. Banco de dados oracle exadata – oracle database appliance (ODA);
- d. Sonicwall de última geração – firewall para garantir a segurança da informação;
- e. Servidores virtualizados com VmWare com alta redundância e contingência para garantir alta disponibilidade e segurança de todas as plataformas do Brasil e dos outros países com um centro de monitorização global, dotado de vários sistemas de monitoramento e alerta que informa qualquer eventual intercorrência, notificando instantaneamente o time de tecnologia para imediata intervenção garantindo assim um altíssimo SLA;
- f. Toda a informação transacionada seja passível de rastreamento, através de logs (registro de atividades) e identificação de IP de acesso dos usuários

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0238/2017.





2.3. Os serviços ora contratos serão prestados nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 28 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade menor preço Global.

3.3. Cessando a vigência do contrato de Gestão 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da CONTRATANTE;

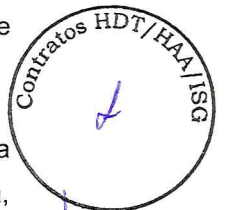
### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 4.056,65** (Quatro mil, cinqüenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) MENSAL.

4.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

4.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o que a concessão de reajustamento será feita, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá



ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

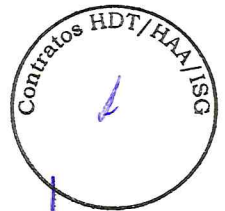
5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
- 5.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 5.5.7. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS;
- 5.5.8. Guia paga de INSS;
- 5.5.9. Guia paga de FGTS;
- 5.5.10. Guia de recolhimento GFIP ou SEFIP;

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;





5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

6.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

6.1.5. Gerenciar a execução deste Contrato;

6.1.6. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.



6.1.7. Informar os seus dados de operação, inclusão e exclusão de USUÁRIOS e autorizar seus USUÁRIOS a se cadastrarem na BIONEXO, de forma a serem habilitados para efetuar as cotações.

6.1.8. Qualquer alteração, seja ela para inclusão ou exclusão de USUÁRIOS, deverá ser feita por escrito pelo CONTRATANTE e com confirmação de recebimento por parte da BIONEXO.

6.1.9. Introduzir corretamente as Informações para as negociações a serem realizadas na PLATAFORMA BIONEXO.

6.1.10. Após a implementação da PLATAFORMA BIONEXO será elaborado um termo de conclusão da Implementação dos serviços contratados, que deverá ser assinado pelo CONTRATANTE e constituirá parte integrante do presente contrato.

6.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.1.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

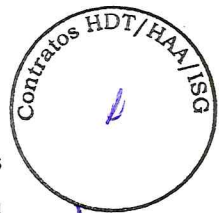
6.1.14. Compete a CONTRATANTE o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da empresa contratada:

7.1.1. Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º deste contrato, observando os termos dos e atualizando as versões da plataforma gratuitamente; Informar todas as obrigações da contratada, como por exemplo: Garantia, atestados de capacidade e qualificação técnica, currículos, certificados, documentação de registro, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal, Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas e prazo;

7.1.2. Manter sigilo das informações disponibilizadas, destinando-as apenas para os fins contratados, não realizando publicação de seu conteúdo sem prévia autorização da





contratante, evitando extravios ou acessos indevidos. Prestar suporte a contratante na manutenção, implantação e melhoria do serviço;

7.1.3. Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

7.1.4. Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou Imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, exceto quando os danos forem causados pelos usuários cadastrados e autorizados pela CONTRATANTE.

7.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do CONTRATANTE;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

7.1.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;

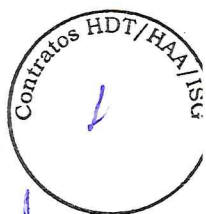
7.1.8. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

7.1.9. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;

7.1.10. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

7.1.11. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;

7.1.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o CONTRATANTE do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;



7.1.13. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o CONTRATANTE do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

7.1.14. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

7.1.15. Salvar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;

7.1.16. Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado;

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

8.1.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.





8.1.7. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.1.8. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADE**

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

f. não mantiver a proposta.

9.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

c. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

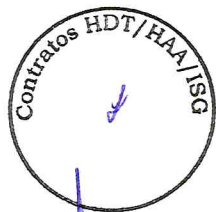
10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012 e seus aditivos, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;





11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato o colaborador Jessé Chinelles Barreto Tomaz, CPF: 008.009.605-05, Supervisor de Suprimentos do Hospital de Doenças Tropicais – HDT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 26 de junho de 2017.

Aline Oliveira  
Diretora Geral  
HDT-HAA

Antônio Jorge de A. Maciel  
Gerente Administrativo  
HDT/HAA

Aline Maria Silva Oliveira

Antônio Jorge Almeida Maciel

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**  
CNPJ: 03.969.808/0003-31

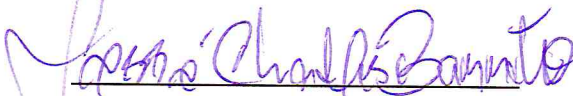
**BIONEXO DO BRASIL S.A**


CNPJ: 04.069.709/0001-02

Por: Maurício de Lazzari Barbosa


Luiz Carlos Vidal e Silva  
RG.: 10861570  
CPF.: 054.456.248-89

Testemunhas:

  
Nome: Carlos Barreto  
CPF: 00300960505

  
Nome: Manoel de Jesus  
CPF: 00700320144

  
Nome: Maria Daniella Go. Moreira  
CPF: RG.: 43.558.177-6  
CPF.: 434.591.688-70

  
Nome: Cely Fioravante de Mesquita  
CPF: RG.: 49.652.006-4  
CPF.: 353.548.128-79

